

O SISTEMA POLÍTICO, PARTIDÁRIO E ELEITORAL DO URUGUAI

Samuel DECRESCI¹

Resumo: A República Oriental do Uruguai é tida por muitos como pioneira entre as nações latino-americanas a modernizar seu Estado e sua política. Desde a passagem do século XIX para o XX, os atores políticos uruguaios operam mudanças significativas, tais como a separação entre Estado e igreja, regulação trabalhista, Lei de divórcio, voto feminino etc. Em razão disso e da progressiva modernização, foi chamada de a “Suíça das Américas”. Atualmente, ela ainda se destaca nessa matéria por regularizar aborto, casamento homo-afetivo, liberalização e acesso à maconha. Ademais, digno de nota que tais medidas foram conseguidas muito em função da governabilidade que o executivo desfruta em meio àquele sistema político. Logo, este trabalho tem como objetivo analisar tal sistema político uruguaio. Em síntese, um sistema político é compreendido pelo regime de governo, pelo sistema eleitoral e pelo sistema partidário. Dito isso, serão analisados, no cenário político daquele país, suas características, suas regras partidárias e eleitorais, os partidos políticos, a dinâmica partidária e as relações entre os poderes.

Palavras-chave: Sistema político. Sistema eleitoral. Uruguai. Presidencialismo. Partidos.

PARTY-POLITICAL AND ELECTORAL SYSTEM OF URUGUAY

Abstract: The Oriental Republic of Uruguay is seen by many as a pioneer among Latin American nations to modernize its state and its policy. Since the late nineteenth century to the twentieth, Uruguayan political actors operate significant changes such as the separation of church and state, labor regulation, divorce law, women's vote, etc. Because of this and the progressive modernization, it was called the “Switzerland of the Americas”. Today, it still stands out in this area by regularizing abortion, homo-affective marriage, liberalization and access to marijuana. Moreover, noteworthy that such measures were achieved largely because of governance that the executive enjoys in the midst of this political system. Thus, this work aims to analyze such Uruguayan political system. In short, a political system is understood by the government system, the electoral system and the party system. That said, it will be analyzed in the political scenario of the country, their characteristics, party and election rules, political parties, party dynamics and relations between the powers.

Keywords: Political system. Electoral system. Uruguay. Presidentialism. Parties.

Introdução

A República Oriental do Uruguai é um país localizado no extremo sul do grande

¹ Mestrando em Ciências Sociais. UNESP – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. Faculdade de Ciências e Letras - Pós-Graduação em Ciências Sociais. Araraquara – SP – Brasil. 14800-901 - samdecresci@gmail.com

continente americano. Sua capital é Montevideu, uma urbe que concentra a maior parte da população desse pequeno país, que é, segundo o censo realizado em 2010, de 3.424.595 pessoas. Seu regime político é uma República Presidencialista Bicameral, composto assim de Senado e Câmara de Deputados. Quanto à sua constituição, ela é de 1967, porém foi reformada nos anos de 1997 e 2004.

O Uruguai é tido por muitos como pioneiro entre as nações latino-americanas a modernizar seu Estado e sua política. Desde a passagem do século XIX para o XX, os atores políticos uruguaios operam mudanças significativas, tais como a separação entre Estado e igreja, regulação trabalhista, Lei de divórcio, voto feminino, etc. Em razão disso e da progressiva modernização, foi chamado de a “Suíça das Américas”. Atualmente, o país ainda se destaca nessa matéria por regularizar aborto, casamento homo-afetivo, liberalização e acesso à maconha. Ademais, digno de nota que tais medidas foram conseguidas muito em função da governabilidade que o executivo desfruta em meio àquele sistema político.

Logo, este trabalho foi organizado em três partes, que tratam, e tem por objetivo desvelar, respectivamente, do sistema partidário, eleitoral e político daquele país. Em síntese, um sistema político é compreendido pelo regime de governo, pela regulamentação que envolve o sistema eleitoral e partidário. Dito isso, serão analisados, naquele cenário político, suas características, suas regras partidárias e eleitorais, os partidos políticos, a dinâmica partidária e as relações entre os poderes.

O sistema político uruguaio

O presidencialismo uruguaio

Durante boa parte da segunda metade do século XX, o Uruguai, assim como outras nações latino-americanas, esteve sob o jugo de uma ditadura militar. Algumas das razões que explicam os motivos do regime de exceção se baseiam no fato de que, naquele contexto e cenário de golpe (1967), o país estava ingovernável e em crise, uma vez que a política e a sociedade estavam polarizadas em meio a um cenário de “Guerra Fria”. Assim, com o processo de redemocratização (pós-1984) e a aprovação da reforma constitucional (1997), dois temas que mais preocupam a academia e os atores políticos foram enfatizados e perseguidos: a governabilidade e a legitimidade dos governos na condução da coisa pública. Com isso, naquela oportunidade de abertura democrática,

houve uma revalorização daqueles atores e do sistema democrático. Além disso, procurou-se superar obstáculos pela lógica eleitoral e governativa (GUERRA, 1999).

E é nesse contexto em que o Uruguai se afirma como um país de regime de governo presidencialista. Para Giovanni Sartori:

[...] un sistema político es presidencial si, y solo si, el jefe de Estado (el presidente) a) es electo popularmente; b) no puede ser despedido del cargo por una votación del parlamento o congreso durante su período pré-establecido, y c) encabeza o dirige de alguna forma el gobierno que designa. Cuando se cumplen estas três condiciones conjuntamente, tenemos sin Duda um sistema presidencial puro, segun mi defición. (SARTORI, 1994, p. 99).

Tem-se, dessa maneira, com a reforma de 1997, a escolha pelo presidencialismo. Ademais, fora o fato de ficar a cargo do presidente a nomeação e a destituição do corpo de ministros que vão auxiliá-lo nos afazeres do executivo, há por aquele conjunto de leis um reforço das atribuições do chefe de Estado-governo², sobretudo no que diz respeito a propor projetos de lei que possam ser enviados com urgente consideração ou no que tange a solicitar junto à Assembleia geral um voto de confiança aos ministros. Assim, a intenção daquela reforma foi de aumentar a governabilidade e reforçar a figura do presidente (GUERRA, 1999).

Por outro lado, observa-se no Uruguai um presidencialismo pluralista que demanda negociação, compromisso e coalizão entre os atores políticos em uma situação política marcada pela separação dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário). Em razão disso, tem-se no cenário uma situação que privilegia a competição e o pragmatismo político à ideologia.

Quanto ao legislativo, o Uruguai possui um sistema bicameral (com uma Câmara baixa de deputados e uma alta se senadores). Por ser um país “unitarista” pode parecer estranho o fato de existir, no Uruguai, senadores. Porém, segundo a constituição³, Senado e Câmara de deputados realizam funções⁴ de maneira conjunta. Logo, a competência que recai somente ao Senado é fiscalizar e abrir julgamento público de eventuais acusados de delitos da Câmara dos Deputados ou do Conselho Departamental; ademais, sentenciá-los e, quiçá, por maioria de dois terços, destituí-los.

² Segundo a constituição uruguaia, em sua seção 9, o presidente pode nomear e afastar pessoas, sancionar leis, lançar decretos, delegar, convocar etc.

³ URUGUAY (1997).

⁴ Tais como legislar, expedir leis, aprovar e reprovar projetos, autorizar medidas, criar impostos etc.

As relações entre os poderes

Mencionou-se anteriormente que existe no Uruguai a tradicional separação de poderes. Contudo, foi exposto que a reforma constitucional alterou de maneira significativa o sistema eleitoral e o próprio sistema político reforçando a figura do presidente (com atribuições relevantes) implicando em maior poder de governabilidade (sobretudo pela “Lei de lemas”).

A “lei de lemas”, por sua vez, também converge para criar uma maioria parlamentar para a situação e gerar governabilidade. Porém, como defende Sartori (1994), nem sempre o presidente está amparado em todas as situações pela sua maioria. Logo, deve buscar negociar apoio a partir de barganhas políticas. No caso mais específico do Uruguai, Lanzaro (2003), aponta que apesar de certa desobediência e discordância, o FA – Frente Amplio, partido que preside a república há quase dez anos, possui uma forte articulação política entre os poderes com boa disciplina partidária e coesão.

Outra questão importante diz respeito ao poder de veto observado na constituição uruguaia. Logo, este permite ao poder executivo vetar os projetos de lei que ele considera inconvenientes ou inconstitucionais vindos do legislativo. Entretanto, a mesma carta de leis permite ao último o poder de derrubar possíveis vetos.⁵

Enfim, pode-se concluir que, nesta era política que tem o “FA” à frente da república, o Uruguai não sofre do que Sartori (1994) chama de “imobilismo”, visto que há uma situação com apenas três partidos relevantes e um jogo político moderado e funcional a partir do centro. Dessa forma, longe de uma situação fragmentária com os poderes polarizados e sem “dialogar”.

O sistema partidário uruguaio

Sobre os partidos políticos relevantes no Uruguai

Os partidos relevantes com grande representação na câmara baixa e Senado, no Uruguai, são três: “Colorado”, “Blanco” (Nacional) e “FA” (“Frente Amplio”⁶). Alguns são de pequena relevância (como o ⁷Partido “Independiente”, “Partido de los

⁵ Por uma simples maioria.

⁶ Frente Ampla.

⁷ Traduzindo: Partido Independente, Partido dos Trabalhadores e Assembleia Popular.

Trabajadores” e a “Asamblea Popular”) e outros chamados de “acidentais” (não permanentes) que não possuem uma continuidade histórica. Dentro desses partidos ocorrem subdivisões, que são chamadas de sub-lemas. Assim, em um mesmo partido, existem segmentações que formam frentes paralelas dentro do pleito político (tal assunto será abordado de maneira mais pormenorizada à frente).

Quanto aos partidos tradicionais “colorados” (PC) e “blancos” (PN), Lanzaro (2003) aponta que os dois possuem uma grande institucionalização na vida política uruguaia. Foram os principais responsáveis pela construção do Estado moderno daquele país e ao longo de boa parte do século XX promoveram um modelo de desenvolvimento bem próximo ao *Welfare State*. Contudo, após a redemocratização, nos anos 80:

O PC e o PN tomaram a iniciativa de levar a cabo a transição liberal. Atuando como ‘agenda setters’, promoveram a reforma política, estatal e econômica através das ações de governo, do debate ideológico e das campanhas eleitorais e por meio de políticas “negativas” e “positivas”: ajuste fiscal, privatização, mudanças nas funções do Estado e liberalização econômica, com novas formas de regulação da economia e da sociedade. Dessa forma, os partidos precisaram, ao mesmo tempo, reverter-se e deixar de lado sua condição de partidos ‘keynesianos’. (LANZARO, 2003, p. 57)

Desde a execução desta política econômica foram sentidas sérias implicações na política uruguaia. E uma delas tem a ver com a ascensão do “FA”, um partido “catch all” que capitalizou parte do eleitorado pelo “descontentamento” e também dissidências políticas pelas orientações do governo dos partidos tradicionais nos últimos tempos (LANZARO, 2003). Ainda segundo o autor, o “FA” é um partido pragmático que agregou elementos dissidentes de todas as segmentações e soube, desde o início, mesmo em uma postura à esquerda (moderada), participar do jogo eleitoral sem excessos e sem ameaças à ordem democrática. Em consequência, o resultado foi o crescimento exponencial da sigla nos últimos tempos. Eis abaixo uma “cartografia” do partido segundo os parâmetros dos principais pensadores da ciência política:

O ‘Frente Amplio’ conseguiu afirmar sua identidade ao mesmo tempo em que passava por uma significativa metamorfose, combinando o velho e o novo na linhagem da esquerda:

1) Ele afastou-se das características dos partidos ‘ideológicos’ para adotar posições **políticas mais pragmáticas** e cada vez mais moderadas. Não obstante, manteve um grau de formalização programática relativamente alto (ALCÁNTARA & FREIDENBERG, 2001), reivindicando os elementos genéricos do repertório da

esquerda, alguns dos quais – em particular o estatismo e o igualitarismo – são velhos componentes da cultura política uruguaia.

2) **Embora retenha em parte seus traços de partido de massa, tornou-se mais um partido ‘eleitoral’** (PANEBIANCO, 1982).

3) Sua convocatória diversificou-se e sua condição de partido de ‘integração’ (NEUMANN, 1980), com referentes de classe e uma forte ‘fraternidade’ com o movimento operário, deu lugar a uma ‘política dos cidadãos’ e um novo perfil ‘popular’, com maior espaço para a representação individual e os votantes ‘soltos’.

4) Ao mesmo tempo, ocorreram mudanças em sua organização, em seus processos de decisão e estrutura de liderança. Ao nível do conjunto do ‘FA’, a organização de massas é mais flexível do que era há alguns anos (ou, pode-se dizer, até mais ‘fina’, de acordo com as categorias de Gunther & Diamond, 2003). Mas **o grau de ‘articulação’ política** (DUVERGER, 1951) **permanece bastante forte, em termos de organismos comuns de decisão e de bancada parlamentar, do líder partidário, assim como da disciplina e coesão** (embora neste plano haja focos visíveis de discordância e desobediência). (LANZARO, 2003, p. 59-60, grifo nosso).

Ademais, fora o fato de ser um partido de coalizão em si mesmo, o que explica a hegemonia de momento do “FA” nas eleições é, por um lado, sua aproximação com sindicatos, movimentos sociais e ONG’s de esquerda e, pelo outro, de contenção a desregulamentação econômica neoliberal no Uruguai.

Sobre as regras para ser um partido no Uruguai

Segundo Héctor Gros Espiell (2013), a constituição uruguaia é flexível no que toca ao surgimento de novos partidos. De certa forma, não existe nenhuma legislação específica para essa matéria. Com isso, há uma maior facilidade para a constituição de novos partidos (o artigo 39 da constituição determina que os partidos podem se formar livremente desde que respeitem as bases da nacionalidade uruguaia e a forma democrática). Ainda, segundo a constituição uruguaia⁸ e Gros Espiell (2013), os partidos devem ser “pessoas jurídicas nacionais” que se individualizam por um “slogan” e que gozam de uma ampla liberdade ideológica. Logo, os únicos requisitos indispensáveis se referem à apresentação de uma carta orgânica à Corte Eleitoral contendo: os princípios ideológicos que regularão tal segmento, a ata constitutiva do partido, a assinatura dos fundadores e dos membros e os gestores da dita personalidade eleitoral.

⁸ URUGUAY (1997).

Todavía, ao investigar profundamente tal temática, constata-se que existe sim uma lei específica que trata sobre a regulamentação e registro de novos partidos. Trata-se da Lei n. 18.485 de 11 de maio de 2009, que versa:

De acuerdo con la Ley N° 18.485, de 11 de mayo de 2009 (Secciones 1ª, 2ª y 3ª), la Corte Electoral dicta la reglamentación referida a la inscripción de los partidos políticos.

Para fundar un partido político se debe comparecer ante la Corte Electoral; entre otros requisitos, se deben presentar las firmas de ciudadanos que apoyen la fundación de ese partido, en cantidad no inferior al 0,5 por mil del total de personas habilitadas para votar en la última elección nacional (en la actualidad, 1.282 firmas como mínimo). La solicitud de inscripción de un partido político se puede hacer en cualquier momento; Para poder participar en la elección nacional siguiente deberá hacerse antes de ciento cincuenta días (150) corridos de la fecha fijada para las Elecciones Internas de los Partidos Políticos. (URUGUAY, 2009).

Tal regulamento converge para aquilo que Gros Espiell (2013) defende, ou seja, que existe uma maior flexibilidade na renovação partidária. Desse modo, finalmente, pode-se afirmar que, comparado a outras nações da América, como por exemplo, o Brasil (marcado pela burocratização excessiva), o Uruguai possibilita uma maior abertura para o surgimento de novas segmentações políticas.

Características da cultura política uruguaia

Tendo em mente a América Latina, pode-se afirmar que a política no Uruguai é um caso “sui generis”, pois seus partidos possuem uma formação de longa data (alguns foram formados no século XIX, casos de “colorados” e “blancos”) e a relação entre Estado e sociedade é historicamente muito estreita (LANZARO, 2003); ou seja, o modelo de desenvolvimento social tem a marca de um Estado interventor de particularidade “keynesiana”. Assim, os partidos, no momento de conceber suas estratégias, têm de levar em conta tais elementos. Para Lanzaro:

No Uruguai, como em outros países pequenos e dependentes, o Estado desempenhou historicamente um notável papel central e desde o começo do século XX tornou-se um Estado “ampliado”, assumindo funções estratégicas no desenvolvimento da economia e da sociedade (nacionalização de bancos, empresas e serviços, regulamentação de mercados e do trabalho, educação pública, previdência social). [...] Desde a democratização originária, a integração política está amarrada à integração social, mediante ligações que deixam marcas duradouras na cidadania (política e social) e na cultura cívica. Os partidos

tradicionais participam da construção do Estado e negociam sua expansão, moldando sua estrutura política e agindo como “governantes permanentes”, numa posição de dominação em relação à burocracia e com uma forte conexão com agentes sociais e grupos de interesse. Mais do que qualquer outro fator, os partidos agem como detentores da liderança política - ancorada no Estado - que se torna o principal motor dos projetos nacionais, do desenvolvimento econômico e da integração social [...] Desde a crise de 1930 – e mesmo antes, *avant la lettre* – eles se desenvolveram como partidos “keynesianos” (Lanzaro, 1994), isto é, projeto nacional, liderança política e governo combinavam-se com responsabilidades diretas na produção e distribuição de bens públicos, regulação econômica e mediação dos conflitos sociais (LANZARO, 2003, p. 53-54).

Entretanto, nas últimas décadas, como em qualquer outro país do mundo, o Uruguai passou por desregulamentações econômicas, reformas e privatizações, típicas das mudanças neoliberais que se operam atualmente. Em consequência, os efeitos dessas foram sentidos no cenário político e alterou todo o “status quo” político-partidário nacional.

Sobre as características do sistema partidário uruguaio na atualidade

Historicamente, o Uruguai apresentou uma alta institucionalização com um sistema bipartidário em que “blancos” e “colorados” disputaram a hegemonia política do país. Porém, desde o final do século XX, com a ascensão do “Frente Ampla”, o sistema partidário uruguaio possui três partidos relevantes; logo, é considerado multipartidário moderado. Segundo Sartori (1982), autor desse conceito, as características desse sistema são: abertura a governos de coalizão; três partidos relevantes; nenhum partido possui normalmente a maioria absoluta; é comum a ocorrência de governos minoritários de um só partido; partidos precisam do apoio de outros para aprovar suas medidas (mas não criam coalizões formais); mecânica similar ao bipartidarismo (estrutura bipolar), alinhamentos bipolares de coalizões alternativas; competição centrípeta com política moderada (e não polarizada), existência de uma distância ideológica pequena entre os partidos relevantes e não existência de partidos antissistema relevantes ou grandes.

A explicação para tal se discutiu e tem relação ao contexto de final de século, em que houve, por motivos já apontados, uma forte ascensão da centro-esquerda, materializada no “FA”, com uma alta representatividade no legislativo (foi maioria nas últimas duas eleições) e com duas eleições para presidente vencidas. Isto posto, em decorrência desse sucesso eleitoral da agremiação de esquerda, teve-se uma

aproximação dos dois partidos de centro-direita históricos (antes opositoristas) para fazer frente à sigla de centro-esquerda. Logo, tem-se nas últimas eleições gerais um: “[...] multipartidarismo bipolar, porque nos últimos anos eles (os partidos) se conformaram em dois blocos, chamados também de famílias ideológicas, que disputam e obtêm o governo alternadamente com uma base eleitoral de cerca da metade da população.” (RODRÍGUEZ; VAIRO, 2010, grifo nosso).

Por final, cabe acrescentar que nas duas últimas eleições vencidas pelo “FA” para presidente (Com Tabaré Vasquez e José Mujica) a plataforma política apresentada foi a de uma agenda intervencionista com a promessa de um Estado que garanta os serviços essenciais à nação e que tenha papel ativo na economia. Politicamente dizendo, segundo Rodríguez e Vairo (2010), o “FA” possui uma marca de governo de centro com uma aprovação popular de suas intenções e projetos.

O Sistema Eleitoral do Uruguai

Introdução ao sistema eleitoral uruguaio

A República Oriental do Uruguai é um Estado amplamente descentralizado que possui um sistema eleitoral que se poderia classificar, de início, de representação proporcional (FLORES DAPKEVICIUS, 2011). Este sistema, para Giusti Tavares (1994), assegura a cada partido uma participação na representação parlamentar de acordo com um percentual igual à sua participação percentual na distribuição de votos. Porém, tal sistema eleitoral que será aqui analisado, o uruguaio, é complexo e apresenta/ combina elementos e tipos de outros sistemas, como o majoritário onde existe um escrutínio uninominal de maioria e pluralidade em dois turnos para eleições presidenciais (GIUSTI TAVARES, 1994). Quanto ao sufrágio, ele é universal, secreto, obrigatório e possibilita uma grande abertura democrática e cidadã, pois, a partir da reforma constitucional, os eleitores podem ser chamados para votar em plebiscitos e referendos. Ademais, outra característica importante das eleições é o fato dela consagrar o duplo voto simultâneo para executivo e legislativo (sendo obrigatório votar no mesmo “lema⁹” ou, dentro desse, “sublemas”) e se valer de listas fechadas para a atribuição de cadeiras no legislativo. Logo, pode-se afirmar que o sistema eleitoral uruguaio está

⁹ Lema tem aqui uma conotação de partido.

amparado em uma “Lei de lemas”, uma série de disposições constitucionais, regulamentárias e legais:

[...] para los Uruguayos lema refiere al nombre de un Partido Político, y sublema a una corriente ideológica dentro de ese partido político. Los sublemas pueden tener varias listas dentro del mismo. [...]

Nuestra ley de lemas consagraba y, parcialmente, continúa consagrando, el doble voto simultáneo y la acumulación de votos dentro de todos los lemas, hoy, sin distinciones entre partidos permanentes o accidentales.

Corresponde referirse a la distinción entre lemas permanentes y accidentales que, fue eliminada, e intentaba unificar los partidos y desestimulaba la escisión porque las nuevas fracciones no podían acumular. (FLORES DAPKEVICIUS, 2011).

Por final, cabe acrescentar que a “Lei de Lemas” e a votação de lista fechada tolhem, de certa forma, a escolha dos eleitores, uma vez que não podem votar em um presidente de um partido e candidatos ao legislativo de outro; e também por não poder escolher o candidato para as cadeiras no legislativo, pois vota-se no lema com uma lista pré-aprovada e hierarquizada de candidatos.

Um importante marco atual do sistema eleitoral uruguaio: a reforma constitucional de 14/01/1997

Uma reforma deliberada no ano de 1996, e implementada no ano seguinte, operou importantes transformações no sistema eleitoral uruguaio. Vairo e Rodríguez (2010) expõem as principais mudanças e os efeitos dessa reforma:

Novamente, colocando o centro da análise nas regras que regem as eleições presidenciais e legislativas, como início do ciclo eleitoral, se exige a realização de eleições internas, simultâneas e abertas para todos os partidos, sem a obrigatoriedade do voto. Isto tem como fim principal, a nível nacional, a definição de um único candidato a presidente dentro do partido político. Nas eleições nacionais, que são realizadas quatro meses após as prévias internas, a reforma modificou a fórmula para a eleição do presidente. Estabeleceu-se a maioria absoluta em dois turnos. Desta forma, se elimina a acumulação por sublegendas e por identidade de listas para a Câmara dos Deputados, o que gera um efeito moderado sobre a fragmentação interna de cada partido. (RODRÍGUEZ; VAIRO, 2010, p. 29).

Assim, fica a indagação: quais foram as implicações dessa reforma no sistema partidário?

Particularmente, o principal efeito para o número de partidos que compõem o sistema, é que um sistema de maioria absoluta, com dois turnos comportaria ‘[...] uma anulação do efeito redutor do número de partidos que o sistema de maioria simples propicia, dado que o sistema de dois turnos oferece um estímulo para votar em partidos menores na primeira rodada’ (BUQUET, 1997:16). Contudo, como já foi apontado, a passagem do sistema bipartidário para o sistema multipartidário é anterior à reforma; portanto, tal reforma está acompanhando uma mudança que já estava se processando. (RODRÍGUEZ; VAIRO, 2010, p. 29-30).

Ainda segundo os autores, tais mudanças foram levadas a cabo pela união dos dois partidos tradicionais (“Blanco¹⁰” e “Colorado”) com o intuito de transformar a dinâmica partidária de multipolar para bipolar, com a união dessas duas frentes, antes rivais, em uma coalizão; e assim minar, retardar ou encorpar uma frente à força ascendente “Frente Ampla”. Apesar desse intento, pode-se afirmar que, em longo prazo, tal desígnio foi malogrado, uma vez que nas últimas duas eleições gerais e presidenciais venceu a segmentação de centro-esquerda de Tabárez e Mujica (idem).

Quanto às reeleições, elas não são permitidas de imediato; ou seja, o representante que está no poder não tem abertura para a renovação de seu posto. Ele deve, então, esperar a um novo processo eleitoral após cinco anos.

Regras para a eleição presidencial

Segundo a reforma de 1997, o Presidente e o Vice-presidente da República do Uruguai são eleitos de maneira conjunta e direta pelo corpo eleitoral por maioria absoluta de votos (forma majoritária ou “pluralidade”) em primeiro turno; caso isso não aconteça, prescreve-se um segundo turno com os dois colocados da primeira eleição. O vencedor é aquele com a maioria de votos. Quanto aos mandatos, eles são de cinco anos e não permite uma eventual reeleição (FLORES DAPKEVICIUS, 2011).

Uma particularidade das eleições majoritárias para Sartori (1994) é a de que elas favorecem a grandes partidos e a ocorrência de uma dinâmica bipartidária, por isso, nas últimas três eleições presidenciais houve um forte embate entre os partidos tradicionais, por um lado, e o “FA” de outro.

¹⁰ Ou “Nacional”.

Regras para a eleição de senadores

O Senado uruguaio é composto por trinta membros, eleitos diretamente pelo povo, em uma circunscrição eleitoral nacional¹¹. Dentro do sistema eleitoral e da carta constitucional existe uma abertura para que o vice-presidente da República componha o Senado e exerça a presidência daquela casa (FLORES DAPKEVICIUS, 2011).

Quanto a seu sistema de representação, ele é proporcional integral. Este se caracteriza, primeiramente, da atribuição de cadeiras, em eleições, àqueles partidos que conseguiram atingir certo *quociente eleitoral*. Para se chegar a esse quociente se utiliza o método de Hare, uma fórmula que visa médias elevadas. Com isso, os resultados mais se aproximam de uma proporcionalidade rigorosa entre votos e distribuição de cadeiras (GIUSTI TAVARES, 1994). Em segundo, a regra para a atribuição de cadeiras remanescentes, que não atingiram quociente, tem como parâmetro o método d' Hondt, onde os votos obtidos por cada partido são divididos sucessivamente pelos números naturais até que o divisor seja igual ao número de representantes a eleger naquela circunscrição. Logo, quanto maior o número de votos de um partido, menor é a distância entre a aquisição de uma cadeira e a da subsequente (prejudicando os partidos menores) (GIUSTI TAVARES, 1994).

Cabe ainda acrescentar que os eleitores não votam em nomes ou candidatos, mas, sim, no lema ou “sub-lema” de uma segmentação política.

Regras para a eleição da Câmara de Representantes

Segundo a Constituição do Uruguai (1997), em seu artigo 88, sua Câmara de Representantes será composta por noventa e nove membros eleitos diretamente pelo povo com arranjo para um sistema de representação proporcional que se leve em conta os votos emitidos a favor de cada lema no país inteiro¹² abrindo a possibilidade de representação a partidos menores.

Dentro do Estado uruguaio existem dezenove departamentos ou circunscrições eleitorais, que são as seguintes: Artigas, Canelones, Cerro Largo, Colonia, Durazno, Flores, Florida, Lavalleja, Maldonado, Montevideo, Paysandú, Río Negro, Rivera, Rocha, Salto, San José, Soriano, Tacuarembó e Treinta y Tres¹³. Digno de nota que, ao

¹¹ O Uruguai é um Estado unitário.

¹² Fragmento traduzido para o português.

¹³ Mantenho as denominações departamentais com seu nome em espanhol.

final do escrutínio, cada circunscrição deverá ter, no mínimo, dois deputados. Quanto aos mandatos dos representantes, estes são da mesma duração de senadores e presidente da república; ou seja, cinco anos (FLORES DAPKEVICIUS, 2011).

No que tange à atribuição de cadeiras, em eleições¹⁴, nesse sistema proporcional uruguaio, ela se dá de forma complexa e se inicia bem antes do escrutínio, com cálculos para saber quantos deputados representam cada circunscrição eleitoral. Logo, com a votação, tem-se o número de assentos em um processo de três fases. Na primeira, utiliza-se de um quociente departamental, baseado no método de Hare. Com isso, quem atinge uma cifra é votado. Na segunda, distribuem-se assentos que faltam a partidos se valendo do método d' Hondt. Na terceira, com o mesmo método matemático, em listas de departamentos, distribuem-se as cadeiras que faltam (GIUSTI TAVARES, 1994; FLORES DAPKEVICIUS, 2011). Caso haja alguma situação extraordinária, como faltar representante a certo departamento, a lei dá abertura para aumentar o plantel de deputados.

Considerações finais

Tal artigo foi elaborado a partir de trabalhos acadêmicos solicitados ao longo do curso de “Sistemas eleitorais, partidários e políticos” ministrado, no 2º semestre do ano de 2013, pela Professora Dra. Karina Lilia Pasquariello Mariano (UNESP - FCL Araraquara). Intentou-se, naquela oportunidade, a partir de cada discente, apresentar os diferentes sistemas políticos, partidários e eleitorais das nações latinas. Logo, apresentar um panorama e um mapeamento, dentro da América Latina, dos vários sistemas políticos, de modo que se possa oferecer e ter contato com outros cenários e realidades políticas dos países vizinhos do Brasil. Com isso, espera-se atender a necessidades que tocam à nova ordem que se estabelece na América do Sul, marcada pela efetivação do MERCOSUL.

REFERÊNCIAS

FLORES DAPKEVICIUS, R. El sistema electoral en el Uruguay: ley de lemas. **Ilustrados.com.**, Uruguai, 2011. Disponível em:

¹⁴ Nas eleições, acontece a mesma situação descrita acima, ou seja, o eleitor vota em listas fechadas de partidos ou segmentações internas.

<<http://www.ilustrados.com/tema/6156/Sistema-Electoral-Uruguay-Lemas.html>>. Acesso em: 07 jul. 2016.

GIUSTI TAVARES, J. A. **Sistemas eleitorais nas democracias contemporâneas: teorias, instituições, estratégias**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

GROS ESPIELL, H. Regulación jurídica de los partidos em Uruguay. **International IDEA**, Uruguai, p. 853-890, 2013. Disponível em: <<http://www.idea.int/publications/lrpp/upload/Uruguay.pdf>>. Acesso em: 07 jul. 2016.

GUERRA, P. A. Para comprender la estructura política en el Uruguay. **Serie Documentos de Trabajo**, n. 1, 1999. Disponível em: <<http://www.chasque.net/pdc/comprender.htm>>. Acesso em: 07 jul. 2016.

LANZARO, J. Os partidos uruguaios: a transição na transição. **Opinião Pública**, Campinas, v. IX, n.2, p.46-72, out. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/op/v9n2/v9n2a03.pdf>>. Acesso em: 07 jul. 2016.

RODRÍGUEZ, J. R.; VAIRO, D. Comportamento eleitoral no Uruguai: elucidando as chaves do triunfo de José Mujica nas eleições presidenciais de 2009. **Em Debate**, Belo Horizonte, v.2, n.4, p.27 -35, abr. 2010.

SARTORI, G. **Ingeniería constitucional comparada: una investigación de estructuras, incentivos y resultados**. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1994.

SARTORI, G. **Partidos e sistemas partidários**. Rio de Janeiro: Zahar ; Brasília: Ed. da UnB, 1982.

URUGUAY. Constitución de la Republica Oriental del Uruguay. **RAU**, Montevideo, Mayo 1997. Disponível em: <<http://www.rau.edu.uy/uruguay/const97-1.6.htm>>. Acesso em: 07 jul. 2016.

URUGUAY. Ley nº 18.485 de 11.05.009. Partidos políticos: se dictan normas que regulan su funcionamiento. **DGI**, Montevideo, 20 Mayo 2009. Disponível em: <http://www.dgi.gub.uy/wdgi/page?2,principal,_Ampliacion,O,es,0,PAG;CONC;551;2;D;ley-no-18-485-de-11-05-009;0;PAG>. Acesso em: 07 jul. 2016.

Anexo

Tabela 1 - Últimas cinco eleições gerais no Uruguai (apenas com partidos relevantes).

	1989		1994		1999	1999	2004		2009	
	Presidente	Senadores	Presidente	Senadores	Presidente	Senadores	Presidente	Senadores	Presidente	Senadores
Partidos	Deputados		Deputados		Deputados		Deputados		Deputados	
F A	21,00%	7	30,60%	9	40%	12	50,40%	17	47%	16
		21		31	45,8	10		52	52%	50
Partido Colorado	30,00%	9	32%	11	32,80%	10	10%	3	17%	5
		30		32	54%	33		10		17
Partido Nacional (Blanco)	38%	12	31,2	10	22,30%	7	34%	11	29%	9
		39		31		22		36	43%	30